

sando este por verdadeira a divida que o d.º Cap.º allega dever-lhe, Vm.º cooperere, e diligencie a satisfação della por meios amigaveis como hé justo, e da razão, e como pertende o referido credor, oque da parte do mesmo Snr. lhe recomendo p.º que assim o execute. D.º g.º a Vm.º São Paulo 24 de Abril de 1798 = Luiz Antonio Neves de Carvalho = Snr. Cap.º Mor Reg.º Bento do Amaral Grugel Annes. //

**P.º a Camara da V.º de Jacarehy**

Por se achar vago o Posto de Capitão da segunda comp.º da ordenança dessa Villa, por haver passado a servir no segundo Regim.º de Infantaria de Milicias desta cidade, Joaquim Jozé Bitancourt, q. o exercia: ordeno a Vm.ºes, q. com o respectivo Cap.º Mor me proponhão tres pessoas capazes, e benemeritas, p.º eu provêr nod.º Posto de Cap.º, aquella, que me parecer mais conveniente ao Real Serviço. D.º g.º a Vm.ºes S. Paulo a 26 de Abril de 1798 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = Snr.º Juiz Ordinr.º Prezid.º, e Off.º da Camr.º da V.º de Jacarehy. //

**Para o Sarg.º Mor da V.º de Nova Bragança  
Do Secretr.º**

De ordem de Sua Ex.º remeto a Vm.ºes o requerimt.º junto de Luciano Antonio da Cunha, p.º q. fazendo chamar a sua presença Jeronimo da Rocha Bueno, examine se este deve, ou não a divida pedida, e não duvidando della fará comque amigavelmt.º a saptisfaça, sem vexame, oq. da parte do d.º Snr. lhe recomendo p.º que assim o execute. D.º g.º a Vm.ºes S. Paulo a 26 de Abril de 1798. / Luis Antonio Neves de Carvalho. / Snr. Sarg.º Mór da V.º Nova Bragança, Jacinto Roiz Bueno. //

**P.º o Juiz Ordinario da V.º Nova Bragança  
Do Secretr.º**

Sua Ex.º attendendo á representação que essa Camara lhe fez de 21 do corrente, sobre a falta q. nesse districto se experimente de sal, foi servido conceder provizoriamt.º huma Portaria, p.º no Armazem de Santos se lhe venderem 40 Alqueires Pedindo a destribuição deste genero nas actuaes circumstancias toda a circunspeção, e cautella; e tendo mostrado a experiencia o prejuizo q. rezultava de coírer como athé agora pella cavilozia mão dos Taverneiros, ordena o mesmo Snr. lembre eu a Vm.ºes e aos seus companheiros, o acordo q. tomou a Camara desta Cid.º em mandar vender o sal n'hum seu armazem, e debaixo da inspeção de huma pessoa de prohibid.º, p.º q. á



sua imitação pratiquem ahí o mesmo, derigindo as suas Guias á Secretaria deste Governo p.<sup>a</sup> por ella se expedirem as competentes ordens p.<sup>a</sup> Santos, bem entendido que enquanto não chegar nova Provizão de Sal da Europa, se deve regular o pouco q. existe com a maior economia. Oq. participo a Vm.<sup>cc</sup> que assim o fique entendendo. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a Vm.<sup>cc</sup> S. Paulo a 27 de Abril de 1798. / Luiz Antonio Neves de Carvalho = S.<sup>or</sup> Juiz Ordinr.<sup>o</sup> Antonio Leme da Silva. //

**P.<sup>a</sup> o Juiz Ordinr.<sup>o</sup> Prezid.<sup>e</sup>, e Off.<sup>es</sup> da  
Camara de Mogi das Cruzes**

Por se achar vago o Posto de Cap.<sup>m</sup> da 3.<sup>a</sup> comp.<sup>a</sup> da ordenança dessa V.<sup>a</sup> pella reforma q. fui servido conferir, e por ella me requerer Antonio Pimenta de Abreu, q. o exercia por justos motivos q. se fizerão dignos da m.<sup>a</sup> attenção. Ordeno p.<sup>r</sup> tanto a Vm.<sup>ccs</sup> q. com o respectivo Cap.<sup>m</sup> Mór, me proponhão 3 pessoas capazes, e benemeritas p.<sup>a</sup> eu dellas prover nod.<sup>o</sup> Posto de Cap.<sup>m</sup> aquella q. me parecer mais conviniente ao Real Serviço. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> Vm.<sup>ccs</sup> Sam Paulo a 27 de Abril de 1798. / Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. Snr.<sup>es</sup> Juiz Ordinario Prezid.<sup>e</sup> e Off.<sup>es</sup> da Camara da V.<sup>a</sup> de Mogi das Cruzes. //

**Para a Camara da V.<sup>a</sup> de Iguape**

Em Vm.<sup>ccs</sup> recebendo esta, me farão proposta de 3 Homens benemeritos p.<sup>a</sup> cada hum dos postos q. se acharem vagos na ordenanças dessa V.<sup>a</sup> goardando emtudo oq. determina o Regimt.<sup>o</sup> das m.<sup>mas</sup>, aq. deve prezidir, o respectivo Cap.<sup>m</sup>. D.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> a Vm.<sup>ccs</sup> S. Paulo a 27 de Abril de 1798. / Ant.<sup>o</sup> Manoel de Mello Castro e Mendonça. Snr.<sup>es</sup> Juiz Ordinr.<sup>o</sup> Prezid.<sup>e</sup>, e Off.<sup>es</sup> da Camara da V.<sup>a</sup> de Iguape. //

**P.<sup>a</sup> o Cap.<sup>m</sup> Mór da V.<sup>a</sup> de Iguape  
Do Secretr.<sup>a</sup>**

De ordem de Sua Ex.<sup>a</sup> remetto a vm.<sup>cc</sup> o papel incluzo p.<sup>a</sup> que fazendo-o registrar em o livro competente da Camara dessa V.<sup>a</sup> fique de huma vèz cessando o abuzo sobre preferencias do lugar; q. Vm.<sup>cc</sup> deve ter na mesma Camara quando a ella for convocado para a Elleição de Officiaes das Ordenanças do seu Comando. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a Vm.<sup>cc</sup> S. Paulo a 28 de Abril de 1798 Luiz Antonio Neves de Carvalho. Snr. Cap.<sup>m</sup> Mór da V.<sup>a</sup> de Iguape Jozé Antonio Peniche. //

Do mesmo theor, e com a m.<sup>ma</sup> data forão duas p.<sup>a</sup> os Capitães Mores da V.<sup>a</sup> de Castro, e Mogi das Cruzes.

